

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2019 – ASJUR/PRES.

TERMO DE CESSÃO DE USO, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDFT.

PROCESSO SEI Nº 00112-00022486/2018-34.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e seu Diretor Administrativo **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDFT**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente **ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da CI nº 631.916 - SSP/DF e do CPF nº 055.866.314-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, em conformidade com o Estatuto Social da NOVACAP, com a Instrução/PRES nº 173, Art. 2º alíneas "a" e "c", e Parecer SEI-GDF nº 175/2019 - NOVACAP/PRES/ASJUR (Doc. SEI nº 21702332), resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI nº 22487678), a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI nº 22487819), e o que mais consta do processo SEI nº **00112-00022486/2018-34**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Cessão em caráter provisório pela **CEDENTE**, dos seguintes imóveis de sua propriedade: um galpão de alvenaria, com área de 1.350 m², situado nos lotes 1.340 a 1.360; uma área de 589 m² do galpão situado nos lotes 1.420 a 1.450; uma guarita de alvenaria com área construída de 33,25 m²; uma área vazia de 7.500 m², compreendendo os lotes 1.290 a 1.330; e uma área de 234,15 m² do andar térreo do prédio com 02 (dois) pavimentos, situados nos lotes 1.340 a 1.400, acrescendo a metragem da área de estacionamento no total de 5.449,60 m², todos localizados no SIA Trecho 04, lotes 1290/1450, totalizando área de 15.156,00 m², em Brasília-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistoria, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se o competente Termo de Recebimento assinado

pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE** e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta se incorporará de imediato ao imóvel, não cabendo o **CESSIONÁRIO**, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CESSIONÁRIO** manterá em perfeito estado de higiene e conservação as instalações do imóvel e as áreas adjacentes, indenizando o **CEDENTE** pelos danos que causar ou permitir que terceiros causem.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CESSIONÁRIO** autorizará a vistorias de suas instalações e áreas, a qualquer tempo, pelo **CEDENTE**, para verificar o fiel cumprimento deste ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CESSIONÁRIO** não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo se houver expressa concordância do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO** declara receber a área objeto deste Termo, obrigando-se a :

I - Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, IPTU, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências.

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

III - Realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a **CEDENTE**.

IV - Submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos a reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade de que se destina o imóvel.

V - Restituir o imóvel, finda a concessão, em perfeitas condições de uso.

VI - Consultar a **CEDENTE** antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da concessão.

VII - Arcar com todas as despesas, conforme previsto no art. 2º alíneas “a” e “c” da Instrução/PRES nº 713, de 23 de abril de 2003, bem como adotar as providências necessárias ao reparo da área ocupada para mantê-la em estado satisfatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

A **CEDENTE** fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

O **CESSIONÁRIO**, por meio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes e a **CEDENTE** o seu Executor com idênticas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A **vigência** do presente Termo tem início em **09/05/2019** e término em **09/05/2020**, conforme Decisão de Diretoria Executiva (Doc. SEI nº 22487819).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Convalidam-se os atos praticados no período de **09/05/2019** até a assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência do presente Termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades, bastando, para tanto, que a parte interessada se manifeste por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ASSINATURAS

Este Termo tem **validade a partir da assinatura de todos as partes** contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDF.

ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA

DESEMBARGADOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ROMÃO CÍCERO OLIVEIRA - RG 631918, Usuário Externo**, em 03/06/2019, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 04/06/2019, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 05/06/2019, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22776460)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22776460)
[verificador= 22776460](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22776460) código CRC= **F7229E11**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315